



## DECISÃO Nº 002/2021-CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2021 e considerando o que consta no Processo nº 23129.008144/2019-81, e o art. 13, e o art. 16, inciso III, da Resolução nº 026/2003-CUNI, de 31/12/2003, que aprovou o novo Estatuto da Universidade Federal de Roraima - UFRR,

### DECIDE:

**Art. 1º** Recomendar ao Conselho Universitário - CUNI a aprovação do Regimento Interno do Centro de Comunicação, Letras e Artes -CCLA, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito e a revogação da Resolução nº. 006/2010-CUNI e demais disposições em contrário.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 21 de julho de 2021.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE



## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES - CCLA

#### TÍTULO I DO REGIMENTO

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos órgãos e serviços do Centro de Comunicação, Letras e Artes - CCLA, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

#### TÍTULO II DO CCLA, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

##### CAPÍTULO I DO CCLA

**Art. 2º** O CCLA é uma unidade administrativa e acadêmica com funções executivas, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

##### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** Os princípios norteadores das ações do CCLA, conforme o Estatuto da UFRR, são:

- I - ética e transparência;
- II - gestão democrática e descentralizada;
- III - natureza pública, laica e gratuita;
- IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V - escolha democrática dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados;
- VI - planejamento e avaliação participativa das atividades.



### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

**Art. 4º** O CCLA tem como finalidades:

- I - proporcionar a integração dos cursos que o compõem;
- II - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, viabilizando uma relação transformadora entre a unidade e a sociedade, pautada pela ética e democracia;
- III - viabilizar a capacitação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e estimular sua participação nas atividades internas e externas ao CCLA;
- IV - proporcionar apoio administrativo e didático-científico à comunidade acadêmica do CCLA;
- V - contribuir para o desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão, considerando as demandas locais e regionais;
- VI - promover intercâmbios de caráter técnico-científico e cultural.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

**Art. 5º** Compõem a estrutura do CCLA:

- I - Órgãos Deliberativos e Normativos.
- II - Órgãos Executivos.
- III - Órgãos de Apoio Administrativo.
- IV - Órgãos Suplementares.

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 6º** São órgãos deliberativos e normativos do CCLA:

- I - Conselho do CCLA;
- II - Conselhos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA.

**Art. 7º** Das reuniões dos órgãos deliberativos:

§ 1º Os órgãos deliberativos reúnem-se, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com o número de presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br  
Site: ufr.br/conselhos



§ 2º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica do CCLA, o quorum é de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão e a aprovação se dá mediante dois terços dos votos dos presentes, uma vez configurado o quorum necessário à instalação e funcionamento do órgão.

§ 3º Os presidentes dos órgãos deliberativos somente têm o voto de qualidade.

§ 4º Os órgãos deliberativos possuem regimento próprio, respeitados este Regimento, os Regimentos Geral e Estatuto da UFRR.

§ 5º As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelos órgãos deliberativos e são convocadas por seus presidentes com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, excluindo dias não úteis.

§ 6º As reuniões extraordinárias são convocadas pelos presidentes dos órgãos deliberativos ou excepcionalmente, pela maioria de seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a indicação da ordem do dia, excluindo dias não úteis.

I - a convocação por maioria dos membros do Conselho será requerida ao Presidente, que mandará expedir a circular nos termos deste artigo.

II - na hipótese de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos Conselheiros que a promoverem.

III - para as reuniões extraordinárias os pontos de pauta não poderão ultrapassar o quantitativo de 3 (três) pontos, excluindo informes e aprovação de atas.

IV - nas reuniões extraordinárias, somente serão votados os assuntos que motivaram a convocação.

## Seção I

### Do Conselho do CCLA

**Art. 8º** O Conselho do CCLA é a instância superior deliberativa e normativa do CCLA em matérias administrativa, didático-científica e financeira, com atribuições e composição definidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

**Art. 9º** O Conselho do CCLA compõe-se dos seguintes membros:

I - Diretor do CCLA, seu Presidente;

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao CCLA;

III - Coordenadores de Núcleos vinculados ao CCLA;

IV - 1 (um) representante docente de cada curso de graduação e pós-graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA, indicado pelos pares;

V - 1 (um) representante pertencente à carreira de técnico-administrativo em educação lotado no Centro ou em um dos cursos vinculados ao CCLA em uma das unidades vinculadas ao CCLA, indicado pelos pares; e,

VI - 1 (um) representante discente regularmente matriculado de cada curso de graduação vinculado ao CCLA, indicado pelos pares.



§ 1º Os representantes previstos nos incisos IV, V e VI têm suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativos em educação têm mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 3º O mandato dos representantes discentes está condicionado a sua permanência no curso.

§ 4º O presidente e os coordenadores dos cursos de graduação têm mandato igual ao da permanência nos respectivos cargos.

**Art. 10.** O Conselho do CCLA reúne-se em sessão ordinária, ou extraordinariamente, conforme previsto no Art. 7º deste Regimento.

**Art. 11.** É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do Conselho do CCLA e prefere a qualquer outra atividade no âmbito do CCLA.

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao presidente do Conselho por escrito, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, ou 24 (vinte e quatro) horas após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

§ 2º Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por escrito ao presidente do Conselho.

§ 3º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, importa na substituição do conselheiro.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de detentor de cargo ou função, o seu desligamento do Conselho do CCLA implica em proposta de destituição do cargo ou função, cabendo o Presidente do Conselho notificar ao Conselho da unidade sobre a situação.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho do CCLA constarão de 5 (cinco) partes:

I - posse de novos membros, quando houver;

II - leitura, discussão e aprovação da pauta;

III - votação da ata da sessão anterior, quando necessário, cuja cópia será previamente enviada aos Conselheiros, conforme Art. 7º §5º;

IV - deliberação da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

V - o que houver, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros, exceto nas reuniões extraordinárias; e,

VI - informes dos presentes.

§ 1º As reuniões do Conselho do CCLA terão máxima de 4 (quatro) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§ 2º Cabe ao presidente convocar nova reunião para discussão das matérias não vencidas em até 24 (vinte e quatro) horas.



**Art. 13.** Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias pelo interessado, por escrito, com justificativa plausível ao presidente, que submeterá à apreciação do Conselho.

**Parágrafo único.** Para os pedidos aprovados pelo Conselho para inclusão da matéria será designado como relator do processo o conselheiro que apresentar a proposta de inclusão.

**Art. 14.** Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do Conselho, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 12, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo no decorrer da reunião, durante 30 (trinta) minutos.

**Art. 15.** Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a presidência do Conselho será exercida pelo membro mais antigo do Conselho.

**Art. 16.** São competências do Conselho do CCLA, além das previstas no Regimento Geral da UFRR:

- I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;
- II - definir as diretrizes do CCLA, com relação às áreas administrativa, financeira e logística, respeitadas as normas estabelecidas pelas instâncias superiores da UFRR;
- III - propor alterações no Regimento do CCLA;
- IV - aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Direção;
- V - aprovar o relatório de gestão administrativa e financeira apresentado pela Direção;
- VI - aprovar os projetos pedagógicos de cursos de graduação e pós-graduação;
- VII - aprovar a criação de grupos de pesquisa vinculados a unidades do CCLA;
- VIII - aprovar a criação de ações de extensão propostas pela Direção do CCLA;
- IX - aprovar planos de qualificação dos cursos vinculados ao CCLA;
- X - aprovar os regimentos dos conselhos vinculados ao CCLA;
- XI - normatizar a utilização dos equipamentos e instalações confiados ao CCLA;
- XII - julgar recursos de atos da Direção e dos conselhos de cursos vinculados ao CCLA;
- XIII - organizar comissões e apreciar proposta sobre a criação de novos cursos de graduação e pós-graduação, bem como alteração nos cursos já existentes e vinculados ao CCLA, encaminhando às devidas instâncias;
- XIV - organizar os processos de escolha do diretor do Centro, dos representantes docentes e técnicos no CEPE, CUni, Conselho do CCLA e demais setores que demandem representação docente;
- XV - estabelecer critérios e normas a serem observadas pelos corpos docente, discente e técnico e administrativo, lotados no CCLA em consonância com o Estatuto e Regimento da UFRR;



XVI - deliberar sobre os casos omissos.

## Seção II

### Dos Conselhos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

**Art. 17.** Os conselhos dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA são instâncias deliberativas em matérias organizacionais e didático-pedagógicas dos cursos, regidos por regimento próprio, respeitados este Regimento e o Regimento da UFRR.

**Parágrafo único.** As competências dos conselhos referidos no caput são definidas em regimentos próprios.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

**Art. 18.** São órgãos executivos:

I - Direção.

II - Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato sensu* vinculados ao CCLA.

## Seção I

### Da Direção do CCLA

**Art. 19.** A Direção é o órgão que administra e coordena as atividades do CCLA e é exercida por um Diretor, com direito a voto de qualidade, conforme reza o Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

§ 1º O Diretor do CCLA será eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Nos impedimentos do Diretor, a Direção do CCLA será exercida por um dos membros do Conselho do CCLA, indicado pelo Diretor ou, pelo Conselho, no caso de impedimento do mesmo fazer a indicação, e nomeado pelo Reitor.

§ 3º Ao servidor eleito ou no cargo de Diretor do CCLA é devida a retribuição de CD-03.

**Art. 20.** Verificada a vacância do cargo de Diretor, o Reitor, ouvido o Conselho do CCLA, designará diretor pro tempore para a realização de nova eleição, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 21.** São atribuições da Direção: do Diretor:

I - administrar e representar o CCLA, em consonância com suas normas internas;



- II - coordenar as atividades de integração da comunidade acadêmica do CCLA;
- III - elaborar e submeter ao conselho o Plano Anual de Atividades do CCLA;
- IV - executar, no que lhe couber, e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades pelas outras instâncias;
- V - orientar, acompanhar e controlar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos professores e do pessoal técnico e administrativo, lotados no respectivo CCLA bem como de bolsistas e estagiários, lotado no CCLA, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VI - exercer poder disciplinar no âmbito de sua competência de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFRR;
- VII - adotar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, ouvido o Conselho do CCLA, quando possível, ou ad referendum deste, quando a urgência determinar;
- VIII - nomear Comissões Eleitorais Setoriais no âmbito do CCLA, ouvido o Conselho do CCLA;
- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRR e do Regimento Interno do CCLA;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do CCLA e dos órgãos de administração superior da UFRR;
- XI - convocar e presidir as reuniões do Conselho do CCLA;
- XII - constituir comissões para estudos de assuntos ou execução de projetos específicos;
- XIII - submeter a referendo do Conselho do CCLA as medidas de urgência tomadas em matéria de sua competência;
- XIV - organizar a escala de férias do pessoal que lhe esteja subordinado, assegurando o funcionamento ininterrupto do CCLA, inclusive em períodos especiais;
- XV - designar comissões de sindicância e inquérito em matérias de sua competência;
- XVI - articular-se com outras instituições a fim de assegurar o cumprimento das políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- XVII - encaminhar para apreciação da administração superior da UFRR propostas de convênios a serem firmados no âmbito do CCLA;
- XVIII - dar posse aos membros do Conselho do CCLA;
- XIX - apresentar ao Conselho do CCLA relatório de atividades do ano anterior.

**Art. 22.** Das decisões do Diretor cabe recurso ao Conselho do CCLA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## Seção II

### Das Coordenações dos Cursos



**Art. 23.** As coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao CCLA são órgãos responsáveis pela execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em seus âmbitos.

**Parágrafo único.** As normas relativas às coordenações dos cursos do CCLA serão definidas por regimentos específicos, apreciados pelo Conselho do CCLA e aprovados pelos Conselhos Superiores.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 24.** São órgãos de apoio administrativo do CCLA:

- I. Secretaria do CCLA;
- II. Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA; e,
- III. Secretarias das Coordenações vinculadas ao CCLA.

#### Seção I Da Secretaria do CCLA

**Art. 25.** A Secretaria do CCLA é o órgão de apoio à Direção e é exercida preferencialmente por servidor técnico-administrativo, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

**Art. 26.** Compete à Secretaria do CCLA:

- I - cumprir e fazer cumprir as medidas determinadas pelo Diretor do CCLA;
- II - organizar e processar o expediente da Direção do CCLA;
- III - superintender, coordenar e supervisionar os serviços auxiliares da Secretaria;
- IV - providenciar a convocação das reuniões do Conselho do CCLA, quando determinadas pelo Diretor;
- V - secretariar as reuniões do Conselho do CCLA e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI - supervisionar solenidades e festividades no âmbito do CCLA;
- VII - controlar a frequência do pessoal técnico lotado no CCLA;
- VIII - desempenhar tarefas de apoio administrativo previsto na regulamentação do cargo da Direção e do CCLA, não especificadas nos incisos anteriores.

#### Seção II Da Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA



**Art. 27.** A Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA é o órgão de apoio da Direção, cuja finalidade é organizar, planejar e gerenciar financeiramente os recursos repassados e arrecadados pelo CCLA, além dos processos de aquisição de bens permanentes e contratação de serviços para atender as necessidades das unidades vinculadas ao CCLA.

**Art. 28.** A Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA é composta dos seguintes membros:

I - Diretor do CCLA; e,

II - 1 (um) representante docente de cada unidade vinculada ao CCLA, indicado pelos respectivos conselhos.

§ 1º Será atribuída carga horária nos planos de trabalho para os docentes que atuam como representantes, a ser deliberação no conselho do centro.

§ 2º A presidência da Comissão Permanente de Gestão Financeira será escolhida dentre os membros da comissão.

**Art. 29.** São responsabilidades da presidência da Comissão Permanente de Gestão Financeira do CCLA:

I - gerenciar e cadastrar os dados das unidades do CCLA no planejamento e gerenciamento de contratações ou outra plataforma equivalente;

II - gerenciar as atividades de licitações a nível dos pedidos do CCLA juntamente com a PROAD;

III - gerenciar a alimentação de dados da matriz orçamentária;

IV - atuar como aprovador principal no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens -SCDP;

V - atuar como aprovador principal de requisição serviços/materiais em plataforma digital utilizada pela UFRR; e,

VI - desempenhar tarefas não especificadas nos incisos anteriores.

### Seção III

#### Das Secretarias de Coordenações

**Art. 30.** A Secretaria do CCLA é o órgão de apoio à Direção e é exercida preferencialmente por servidor técnico-administrativo em educação, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

**Art. 31.** Compete à Secretaria de Coordenação:

I. superintender os serviços administrativos da Coordenação;

II. organizar e processar o expediente da Coordenação;

III. providenciar convocação de reuniões do Conselho de Curso, quando determinadas pelo



Coordenador;

- IV. secretariar às reuniões de Conselho e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- V. colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VI. desempenhar tarefas de apoio administrativo, não especificadas nos incisos anteriores.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 32.** São órgãos suplementares do CCLA:

- I. Núcleos;
- II. Laboratórios;
- III. Espaços artísticos culturais.

### Seção I Dos Núcleos

**Art. 33.** Os núcleos são unidades de caráter didático, científico e tecnológico, vinculados ao CCLA.

§ 1º O Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - NUCELE é um Núcleo de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão vinculado acadêmica e administrativamente ao CCLA

§ 2º Os núcleos têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

§ 3º A criação de novos núcleos seguirá a legislação vigente.

### Seção II Dos Laboratórios

**Art. 34.** Os laboratórios são unidades de apoio didático, científico e tecnológico, vinculados aos cursos e núcleos no âmbito do CCLA.

**Parágrafo único.** Os laboratórios têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

### Seção III Espaços Artísticos Culturais



**Art. 35.** Os Espaços Artístico-Culturais são espaços didáticos, artísticos, científicos e tecnológico, vinculados ao CCLA.

**Parágrafo único.** Os Espaços Artístico-Culturais têm suas estruturas e atribuições definidas em regimento próprio, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFRR.

## TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 36.** A estrutura do CCLA será operacionalizada tendo em vista o ensino, a pesquisa e a extensão, mediante o funcionamento regular das seguintes atividades didático-científicas:

- I. ensino de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- II. pós-graduação;
- III. extensão universitária;
- IV. inovação tecnológica.

### CAPÍTULO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Art. 37.** O CCLA promove o ensino de graduação articulado com a pesquisa e a extensão, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

§ 1º Os cursos de graduação vinculados ao CCLA são ofertados nos graus bacharelado e licenciatura, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas.

§ 2º A criação de novos cursos de graduação seguirá a legislação vigente.

### CAPÍTULO II DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 38.** O CCLA promove o ensino de pós-graduação articulado com a pesquisa e a extensão, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Geral da UFRR e neste Regimento.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são vinculados ao CCLA.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão subordinados diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º A criação de cursos de pós-graduação seguirá a legislação vigente.



### CAPÍTULO III DA PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO

**Art. 39.** O CCLA estimulará a pesquisa como forma de:

- I. promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos, possibilitando a articulação da pesquisa ao ensino e à extensão; e,
- II. aplicar os conhecimentos na investigação e interpretação de fatos que interessem ao estudo da problemática local, regional e universal, privilegiando o desenvolvimento do estado de Roraima e da Amazônia.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa serão definidas pelos Conselhos de cursos das unidades.

### CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 40.** O CCLA compartilhará a construção de conhecimentos com a comunidade, sob forma de ações de extensão, em interação com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo único.** As ações de extensão universitária serão definidas pelos Conselhos de Cursos das unidades do CCLA seguindo a legislação vigente.

### TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CCLA

**Art. 41.** Compõem a comunidade acadêmica do CCLA:

- I. docentes lotados nos cursos vinculados ao CCLA;
- II. técnico-administrativos em educação lotados nas instâncias administrativas do CCLA; e,
- III. discentes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CCLA;

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 42.** O corpo docente do CCLA é constituído por professores lotados nas unidades do CCLA.



**Art. 43.** As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do CCLA, estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR e demais leis vigentes.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 44.** O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao CCLA, no âmbito da Educação Superior.

**Art. 45.** Os direitos e obrigações, bem como regime disciplinar aplicado aos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 46.** Integram o corpo técnico-administrativo do CCLA os servidores lotados nas unidades do CCLA que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

**Art. 47.** Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos em educação estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFRR e demais leis vigentes.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho do CCLA.

**Art. 49.** As unidades vinculadas ao CCLA terão até 6 (seis) meses para iniciarem os trâmites de adequações em seus regimentos.